



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 66, DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O RETORNO GRADUAL, UNIVERSAL, MONITORADO, SEGURO, CONSCIENTE, ALTERNADO E COMUNICADO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS NAS UNIDADES DE ENSINO EM SÃO PEDRO DA UNIÃO/MG

O Prefeito Municipal de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

Considerando estabelecido pela Organização Mundial de Saúde em relação à pandemia ocasionada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), a Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Portarias n. 188, de 03 de fevereiro de 2020 e 356 de 11 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde, que dispõem sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIN) e regulamentação e operacionalização da Lei Federal n. 13.979/2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando as Deliberações 129 e 165 do Comitê Extraordinário Estadual de Enfrentamento à Pandemia da COVID-19;

Considerando os preceitos do Programa Estadual Minas Consciente em que estão contidas as orientações e protocolos sanitários tendentes ao retorno gradual, universal, monitorado, seguro, consciente, alternado e comunicado das atividades presenciais nas Unidades de Ensino;

Considerando que na Assembleia Geral realizada na AMOG no dia 30/07/2020, ficou deliberado que os Municípios associados poderão liberar a retomada das aulas municipais e estaduais a partir do dia 04/10/2021

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o retorno gradual, universal, monitorado, seguro, consciente, alternado e comunicado das atividades presenciais nas Unidades de Ensino em São Pedro da União.

§ 1º - As unidades de ensino da rede estadual poderão retornar as atividades de que trata o “caput” a partir do dia 04 de outubro de 2021.

§ 2º - As unidades de ensino da rede municipal de ensino retornarão as atividades de que trata o “caput” a partir do dia 04 de outubro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

Art. 2º - Deverão ser observadas pelas unidades de ensino todos os protocolos de biossegurança estabelecidos pelas Deliberações 129 e 165 do Comitê Extraordinário Estadual de Enfrentamento à Pandemia da COVID-19.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro da União/MG, 09 de Agosto de 2021.

CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA
Prefeito Municipal

AFIXADO EM 09 / 08 / 2021

RETIRAR EM 04 / 10 / 2021

Primeiro Silveira